



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Ceileiro"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

Área
222,01km²

Altitude
423m

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO NOVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO NOVO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **90.165.887/0001-60**, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 1312, Centro, Campo Novo/RS, CEP 98570-000, neste ato representada por seu Presidente, **AIRTON JOSÉ GUEDES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VIATEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **10.356.869/0001-27**, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 980, Sala 02, Centro, Campo Novo/RS, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de internet fibra ótica 400 MB e IP fixo para o Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização permanente do acesso à internet durante toda a vigência contratual. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade compatível com os padrões técnicos do serviço contratado, realizando os reparos necessários sempre que ocorrer interrupção ou degradação da conexão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 03/2026, realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Integram este contrato, independentemente de transcrição: Processo Administrativo nº 03/2026; Parecer Jurídico nº 17/2026; Termo de Referência; Proposta Comercial da CONTRATADA; Documentos de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Celeri"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Ao término da vigência, poderá ser prorrogado, mediante interesse da Administração e desde que presentes os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA: Valor mensal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Valor anual: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Estão incluídos no preço todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal no caso de depósito bancário, ou no prazo estabelecido no boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços permanecerão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, poderá haver reajuste, o qual observará a variação do índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, respeitado o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer conexão em fibra óptica com velocidade mínima de 400 Mbps;
- II – disponibilizar IP fixo;
- III – manter o serviço em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;
- IV – solucionar falhas no menor prazo possível;
- V – manter todas as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;
- VI – responder pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Celeiro"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

Área
222,01km²

Altitude
423m

Constituem obrigações da CONTRATANTE: I – disponibilizar as condições necessárias para instalação dos equipamentos, se for o caso;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III – efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IV – comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por servidor formalmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade, quando cabível.

Sempre será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

III – por descumprimento contratual;

IV – por interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo/RS, constante do orçamento vigente:

Emancipação
03/06/1959

Referência de Dotação: 15
Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 0001 Legislativa
Subfunção: 0031 Acao Legislativa
Programa: 0139 APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento: 33390400000000000000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ
Subelemento: 33390401300000000000 Comunicação de dados e redes em geral
Vínculo: 15000001 Recursos não Vinculados de Impostos - PRÓPRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação de seu extrato, na forma prevista pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tratando os dados pessoais exclusivamente para execução deste contrato e cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo/RS, 16 de julho de 2026.

Presidente da Câmara Municipal
de Campo Novo
CNPJ - 90.165.887/0001-60

AIRTON JOSÉ GUEDES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

VIATEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Representante Legal
CONTRATADA